



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



EDITAL Nº 001/2023-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARÃO/RS, doravante denominado COMDICA, no uso da atribuição que lhe é conferido pela Lei Municipal nº 5.765/13, alterada pela Lei Municipal nº 7157/2023, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de eleição para escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar, em 01 de outubro de 2023, para os membros titulares e suplentes, em relação ao quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, outorgado pela Resolução nº 002/2023-COMDICA, de 14 de março de 2023 e regido pela Resolução nº231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes – CONANDA.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ficam abertas 5 (cinco) vagas a função pública de conselheiro (a) tutelar do Município de Jaguarão, para cumprimento de mandato de 4(quatro) anos, no período de **10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 a Lei Municipal nº5.765/2013, alterada pela Lei Municipal nº 7157/2023.

1.2 O cargo, número de vagas, carga horária e vencimento são apresentados na tabela a seguir:

| Cargo | Nº de Vagas | Carga Horária | Vencimento |
|---------------------|-------------|---------------|--------------|
| Conselheiro Tutelar | 05 | 20h semanais | R\$ 1.607,01 |

1.3 O exercício da função de conselheiro(a) tutelar autoriza o recebimento de um adicional de 35% (trinta e cinco), calculado sobre a remuneração, a título de risco de vida.

1.4 As especificações relacionadas ao vencimento, indenizações e as gratificações do cargo de conselheiro(a) tutelar serão aplicados de acordo com a Lei Municipal nº5.765/2013, alterada pela Lei Municipal nº 7.157/2023.

1.4.1 Entende-se por vencimento, indenizações e gratificações:

- Vencimento: É a retribuição paga ao conselheiro(a) pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado na Lei Municipal nº 5.765/13;
- Indenizações: É a retribuição concedida para diárias, alimentação, pousada e locomoção urbana, quando houver deslocamento do município;
- Gratificações: É a retribuição da gratificação natalina e adicional de 35% (trinta e cinco) pelo exercício de atividade com risco de vida.

1.5 Sendo o conselheiro(a) tutelar titular servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação.

Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



1.6 O vencimento atribuído ao conselheiro(a) tutelar somente poderá ser alterado por lei específica, e fica assegurado o reajuste anualmente, conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.

1.7 O horário de expediente é segunda a sexta-feira, na sede do órgão, das 08h às 18h, com carga horária de 04(quatro) horas ao dia, em sistema de rodízio entre os conselheiros de modo que todos cumpram a carga horária de 20h de trabalho.

1.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de plantão e/ou sobreaviso, noturno, feriados, ponto facultativo e nos finais de semana, devendo os mesmos ser previamente organizados e divididos entre os membros do Conselho Tutelar, informando o COMDICA e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

1.9 A jornada de trabalho do conselheiro(a) tutelar durante o plantão e/ou sobreaviso, não poderá ser compensada, ou seja, usufruir dessas horas na mesma quantidade de horas trabalhadas durante o período de plantão e/ou sobreaviso e também não dará direito a horas extras.

1.10 A função de conselheiro(a) tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

1.11 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município de Jaguarão, em eleição realizada sob a responsabilidade do COMDICA.

1.12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, ocorrerá em consonância com o disposto no § 1º do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; com a Resolução Nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Lei Municipal nº 5.765/2013 alterada pela Lei Municipal nº 7.157/2023.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Somente poderão concorrer a vaga de conselheiro(a) tutelar os candidatos(a) que preencherem os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral, que deverá ser comprovada através de declaração assinada de próprio punho e certidões negativas criminais das justiças estaduais e federais;
- b) idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no município de Jaguarão;
- d) comprovar formação de, no mínimo, ensino médio;
- e) no ato da inscrição, o candidato (a) não poderá estar vinculado ao COMDICA;
- f) certidão expedida pelo cartório eleitoral de que o candidato está quite com a justiça eleitoral;

Assessor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos cinco anos antecedentes a eleição;

h) participar com frequência de 100% de curso prévio de formação, após a inscrição, com carga horária mínima de 20 horas, promovido pelo COMDICA e ofertada pela rede municipal, sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente.

2.2. Nos casos de recondução a função de conselheiro tutelar, o candidato deverá participar também do curso prévio de acordo com o item 2.1 "h" deste edital.

3. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

3.1 Ficam impedidos de registrar a candidatura no presente processo eleitoral:

a) Aqueles que não preencherem as exigências deste edital e da Lei Municipal nº 5.765/2013 alterada pela Lei Municipal nº 7.157/2023.

3.2. Estende-se também o impedimento ao conselheiro (a) tutelar que possuir relação com a autoridade judiciária e ou representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições ficarão abertas do dia **17/04/2023** a **22/05/2023**, no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, cuja documentação exigida, deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado.

4.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

4.3 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição.

4.4 Os candidatos deverão apresentar para o deferimento da inscrição os seguintes itens:

a) Ficha de inscrição (**anexo I**) para registro da candidatura, devidamente preenchida;

b) Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Estadual e Justiça Federal (solicitada no fórum da comarca);

c) Cópia da cédula de identidade;

d) Cópia de comprovante de residência do mês anterior a publicação deste edital e não sendo este o titular do documento, deve-se apresentar declaração com assinatura reconhecida em cartório, salvo em casos de filiação ou cônjuge mediante apresentação de cópia de documentos comprobatórios;

e) Cópia (autenticada) do Certificado ou Diploma de conclusão de ensino médio, e, ao candidato (a) com curso superior, o documento citado acima poderá ser substituído pela cópia (autenticada) de formação do grau superior;

f) Declaração do desligamento de conselheiro do COMDICA, caso tenha ocupado o cargo no decorrer do ano de 2023;

g) Declaração expressa atestando que o candidato não foi condenado em processo administrativo disciplinar, caso seja funcionário público.

Arleu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



4.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverá ser apresentado no mesmo envelope da documentação do candidato(a), o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.6 A inscrição do candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Resoluções do COMDICA, bem como, de outras decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial -CE, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.7 A inscrição será gratuita.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

5.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato(a) ou de seu procurador.

5.2 Reserva-se a Comissão Especial-CE o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.

5.3 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 Concluídos os trabalhos do processo de análise das documentações apresentadas pelos candidatos(as) no ato de inscrição, a CE publicará as inscrições deferidas, conforme calendário presente no Item 17 deste edital.

7. DO PROCESSO DO SUFRÁGIO UNIVERSAL

7.1 A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, a ser realizada em local ou locais a ser informado em Edital complementar, no primeiro dia do início da Campanha Eleitoral.

7.2 Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de Jaguarão, possuir seu nome na relação de eleitores aptos a votar, até 3 (três) meses antes do processo de escolha, ou seja, deverá constar o nome na relação de eleitores até o dia 1º de julho de 2023.

7.3 O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível e cada eleitor apto a participar do processo citado poderá votar em apenas 1(um) dos candidatos.

7.3.1. A votação será realizada por processo eletrônico.

Andress



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



7.4 Têm prioridade para votar:

- a) Eleitores maiores de 60 anos;
- b) Enfermos;
- c) Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Grávidas e lactantes;
- e) Candidatos;
- f) Promotor responsável pela fiscalização do processo eleitoral;
- g) Policiais Militares em serviço.

7.5 Para votar, o eleitor deve apresentar um documento oficial com foto, dos quais serão aceitos:

- a) Título de Eleitor;
- b) Carteira de identidade;
- c) Carteira de categoria profissional reconhecida por lei, ou
- d) Certificado de reservista;
- e) Carteira de trabalho.
- f) Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Passaporte.

7.6 As eleições para o Conselho Tutelar de Jaguarão, serão válidas independentemente do número mínimo de eleitores.

7.7 Os 05 (cinco) candidatos(as) mais votados serão considerados eleitos conselheiros(as) tutelares titulares, ficando os candidatos excedentes ao número de vagas como conselheiros(as) tutelares suplentes, pela respectiva ordem de votação, permanecendo em uma lista de espera, em condições de serem chamados, caso ocorra vacância.

7.8 Havendo empate na votação, será considerado o candidato(a) eleito com maior idade.

8. DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO

8.1 Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos(as) que tiverem suas inscrições homologadas para concorrer às eleições, garantindo-se o direito de:

- a) Promover reuniões eleitorais;
- b) Propaganda na internet, em sítio do próprio candidato(a) ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral, a Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE;
- c) Participação em debates e entrevistas, desde que, essas sejam oferecidas pelos veículos de comunicação ou organizações sociais em igualdade de condições a todos os candidatos(as), a fim de torná-los(as) conhecidos(as), bem como suas propostas;
- d) Utilizar no material de campanha o apelido público ou nome social, desde que, o mesmo não tenha compatibilidade com nome de órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais.

Andress



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



I – O candidato (a) que optar por esta condição, deverá realizar solicitação à Comissão Especial-CE, de acordo com formulário do (anexo II) deste edital.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. No que trata da campanha eleitoral aplicam-se as regras previstas na lei federal nº9504/97 e alterações posteriores observadas as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública, exceto quando em manifestação pessoal de autoridade agente público ou agente político, limitada a sua individualidade e publicações em perfil pessoal nas redes sociais, vedada a utilização de canais oficiais de órgãos públicos;
- VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como

Adriano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

9.2 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral;

9.3 É vedado, aos atuais conselheiros(as) tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como, fica vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes;

9.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

9.5 Aos apoiadores do candidato (a) que no dia da eleição praticarem quaisquer tipos de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", poderão receber no ato da infração, advertência verbal pelo Presidente da Mesa Eleitoral e/ou membros instituídos na Comissão Especial-CE.

9.6 Dos atos apurados nos itens 9.4 e 9.5 deste edital, os fatos serão formalizados e, serão encaminhados ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis.

9.7 A violação do disposto no item 9.1 deste edital, acarretará a cassação imediata do registro da candidatura.

- a) Compete à Comissão Especial-CE, processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

10. DAS REGRAS PARA O CREDENCIAMENTO DO FISCAL DURANTE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

10.1 Os candidatos (as) concorrentes poderão designar fiscais, dentre os eleitores do município, devendo requerer o credenciamento destes (**anexo III**), no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, no período compreendido entre o dia 25/06/2023 a 29/09/2023, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, cuja designações deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado.

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



- a) Será admitido apenas 01 (um) fiscal por mesa eleitoral;
- b) Os candidatos (as) habilitados serão considerados fiscais natos.

10.2 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral.

a) O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e se procedente, tomará as providências para corrigi-la.

b) Caso seja deferida ou indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa Eleitoral deverá fazer com que a informação conste em ata.

c) Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com os membros da Comissão Especial-CE, devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

d) Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

e) Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1 A apuração dos votos dar-se-á no dia 1º (primeiro) de outubro de 2023 a partir do encerramento da eleição, mediante processo eletrônico.

11.2 Para o processo de apuração dos votos, a Comissão Especial-CE, nomeará representantes para essa finalidade.

12. DAS IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE ELEIÇÃO

12.1 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, por meio de denúncias, de acordo com formulário do (anexo IV) deste edital, que serão analisadas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial-CE, ouvido o Ministério Público.

a) A denúncia deverá ser devidamente fundamentada, sendo vedado o anonimato do denunciante.

12.2 A Comissão Especial-CE autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada.

12.3 Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Especial-CE consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Abelice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



a) Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Especial-CE, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4 As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Especial-CE, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados preferencialmente no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

12.4.1 A audiência será dirigida pelo Presidente da Comissão Especial-CE.

12.5 Após o cumprimento do estabelecido neste edital, com relação as impugnações, a Comissão Especial-CE elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da denúncia.

13. DAS NULIDADES

13.1 Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado qualquer irregularidade prevista neste Edital que comprometa sua legitimidade.

a) Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

14.1 Concluídos os trabalhos do processo de eleição para escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial-CE, lavrará a ata que será encaminhada ao COMDICA, com o resultado final do pleito.

14.2 Concluída a apuração dos votos, o/a presidente do COMDICA, mediante os resultados apresentados pelo Presidente da Comissão Especial-CE, proclamará e divulgará oficialmente o resultado do pleito.

a) A relação dos candidatos(as) como titulares ou suplentes, assim como, o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no endereço eletrônico: <http://www.jaguarao.rs.gov.br> e mural da Prefeitura Municipal, conforme o calendário, no item 17 deste Edital.

15. DA POSSE DOS CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

15.1 Os candidatos(as) eleitos serão nomeados e empossados pela presidente do COMDICA, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, assim como, a descrição da função de conselheiro(a) tutelar na forma do disposto no Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

a) Ocorrendo a vacância no cargo, antecedendo a posse, ou durante o mandato, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos.

Abel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



15.2 O conselheiro(a) tutelar titular eleito que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência comprovadamente, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após esta, será automaticamente substituído pelo 1º suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

15.3 Ocorrendo a desistência do candidato(a) suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após a mesma, será chamado para ocupar a vaga o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

15.4 Para garantir a posse, o candidato(a) eleito conselheiro(a) tutelar titular, deverá apresentar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaguarão, para providenciar a documentação necessária e obrigatória para investidura em emprego público.

16. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

16.1 Sendo eleitos(as) os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrastrô ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ficarão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar.

17. DO CALENDÁRIO

17.1 Calendário que versa sobre o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar:

| Data | Informações do Processo de Escolha |
|----------------------------|--|
| 20/03/2023 | Publicação da Resolução nº 002/2023 - COMDICA, que dispõe sobre o processo de eleição para escolha com data unificada dos novos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| 20/03/2023 | Publicação da Resolução nº 003/2023 – COMDICA, que dispõe sobre a criação da CE do processo de eleição para escolha com data unificada dos membros do Conselho Tutelar 2023, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| 31/03/2023 | Publicação do edital nº 001/2023-COMDICA, que regulamenta o processo de eleição para escolha com data unificada dos novos membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| 17/04/2023 a 22/05/2023 | Período para registro das inscrições no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, cuja documentação exigida, deverá ser entregue em envelope fechado e colado. |
| 23/05/2023 a 25/05/2023 | Período de análise do pedido das inscrições dos candidatos pela CE. |

Alcides



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



| | |
|----------------------------|--|
| 26/05/2023 | Publicação da relação dos candidatos(as) DEFERIDOS e INDEFERIDOS no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| 29/05/2023 a 30/05/2023 | Período para o candidato(a) com inscrição INDEFERIDA interpor recurso, no horário das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado. |
| 12/06/2023 | Publicação da relação dos candidatos(as), contendo resultado dos recursos interpostos pelos mesmos. |
| 19/06/2023 a 20/06/2023 | Período para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial-CE, por qualquer cidadão, no horário das 8h às 13h tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e colado. |
| 25/06/2023 a 29/09/2023 | Período para o candidato (a) requerer credenciamento de fiscal, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, (anexo III) |
| 29/06/2023 | Publicação da relação dos candidatos(as) impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial-CE, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| 03/07/2023 a 04/07/2023 | Período para os candidatos(as) impugnados por qualquer cidadão interpor recurso junto a Comissão Especial-CE, das 8h às 13h, tendo por local a sede do COMDICA, sito a Rua 20 de setembro, 172, Centro, e este deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado. |
| 10/07/2023 | Publicação da relação dos candidatos(as) impugnados pela população e avaliados pelo COMDICA, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão |
| 24/07/2023 a 28/07/2023 | Curso prévio de formação para todos os candidatos inscritos, tratando sobre a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, promovido pelo COMDICA e ofertado pela rede municipal. |
| 07/08/2023 | Publicação da relação OFICIAL dos candidatos(as) habilitados para participar da Campanha Eleitoral, a partir de 17/08/2023, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a avenida: 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| 07/08/2023 | Publicação de Edital complementar que versa sobre os locais onde acontecerão as votações no município, bem como a apuração dos votos. |
| 08/08/2023 a 09/08/2023 | Período para os candidatos(as) requerer a alteração do nome por apelido público ou nome social na cédula de votação. (anexo II) |
| 17/08/2023 | Início da Campanha Eleitoral às 00:00 do dia 17/08/2023 e término da campanha no dia 30/09/2023 às 23h:59min. |
| 01/10/2023 | Eleição do Conselho Tutelar , das 8h às 17h, a ser realizada nos locais informados no Edital complementar de 07 de Agosto de 2023. |

Alcides



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



| | |
|---------------------|---|
| 03/10/2023 | Publicação de Edital, contendo os nomes dos eleitos(as) como conselheiros(as) titulares e conselheiros(as) suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, no endereço eletrônico: http://www.jaguarao.rs.gov.br e mural da Prefeitura Municipal, sito a Avenida 27 de Janeiro, 422, Centro, Jaguarão. |
| Outubro ou Novembro | Capacitação, mediante convocação, de todos os eleitos conselheiros(as) titulares e conselheiros(as) suplentes. |
| 10/01/2024 | Posse dos conselheiros(as) tutelares titulares eleitos. |

17.1 Fica facultada à Comissão Especial-CE e ao COMDICA, promover as alterações do calendário, caso for necessário, proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

20. DOS CASOS OMISSOS AO EDITAL

20.1 Os casos omissos a este Edital serão deliberados pela Comissão Especial-CE, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, considerando a vinculação administrativa, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, é a responsável pela formação ou capacitação dos candidatos (as) eleitos titulares e suplentes, antes do dia da posse e, conseqüentemente, todos os eleitos deverão participar.

22.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos artigos 18-B, § único, artigo 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 5.765/2013 alterada pela Lei Municipal nº 7.157/2023 que cria o Órgão Conselho Tutelar no município de Jaguarão/RS.

Jaguarão, 31 de março de 2023.


Alice Bassini Pacheco
Presidente do COMDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



EDITAL Nº 001/2023-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

| | |
|--------------------|--|
| Nome | |
| Naturalidade | |
| Data de nascimento | |
| CPF | |
| RG | |
| Estado Civil | |

| | |
|----------|--|
| Endereço | |
| Bairro | |
| Cidade | |

| | |
|------------------|--|
| Fone Celular | |
| Fone Residencial | |
| Fone Comercial | |
| E-mail | |

| | |
|--|-------|
| Formação: | |
| <input type="checkbox"/> Ensino Médio Completo. | |
| <input type="checkbox"/> Curso Superior Incompleto. Curso: | _____ |
| <input type="checkbox"/> Curso Superior Completo. Curso: | _____ |
| <input type="checkbox"/> Especialização. Curso: | _____ |
| <input type="checkbox"/> Mestrado. Curso: | _____ |
| <input type="checkbox"/> Doutorado. Curso: | _____ |

Solicito inscrição para participar do processo de eleição de conselheiro tutelar, de acordo com as prerrogativas legais, descritas no Edital 001/2023/COMDICA, declarando estar de acordo com os termos do referido documento.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão/RS, ____ / ____ de 2023.

Assinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



ASSINATURA DO REQUERENTE
EDITAL Nº 001/2023-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DO APELIDO PÚBLICO OU NOME SOCIAL

| | |
|----------------------|--|
| Nome do candidato(a) | |
| Apelido Público | |
| Nome Social | |

Em conformidade ao previsto no Edital nº 001/2023-COMDICA, item (8, 8.1, letra d), do processo para escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, venho solicitar que na cédula de votação seja alterado o nome civil, devendo constar o "Apelido Público" ou "Nome Social", conforme anotado acima.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão, ____ / ____ /2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

Abelino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



EDITAL Nº 001/2023-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO III

CRENCIAMENTO DO FISCAL DURANTE O PROCESSO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Em conformidade ao previsto no Edital nº 001/2023-COMDICA, no item (10.1), do processo para escolha com data unificada para os membros do Conselho Tutelar de Jaguarão, venho solicitar o credenciamento do Sr(a): _____

Residente à Rua: _____ nº: _____,

Bairro: _____, município: _____ UF: _____.

A identificação do indicado poderá ser conferida através da cópia de documento oficial, que segue anexo a esta solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão, ____/____/2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - COMDICA



EDITAL Nº 001/2023-COMDICA
REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA COM DATA
UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DURANTE A APURAÇÃO DOS VOTOS

| | |
|---|--|
| Nome | |
| Data Nascimento | |
| RG | |
| CPF | |
| Fone Celular | |
| Fone Residencial | |
| Fone Comercial | |
| E-mail | |
| Motivo e fundamento da denúncia: | |
| | |

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguarão, ____ / ____ /2023.

ASSINATURA DO CANDIDATO (A)

Arlete